

unanimidade, em **conhecer** do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como das contrarrazões. No mérito, por maioria de votos, em **dar provimento ao apelo** para excluir da condenação os minutos extras e reflexos pela inobservância do intervalo do art. 253 da CLT, bem como para para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela não observância da redução ficta da hora noturna, e respectivos reflexos, julgando improcedente a reclamação proposta, invertidos os ônus de sucumbência, isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, que também fica liberado do pagamento de honorários de sucumbência, diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766; fica a reclamada autorizada a requerer a restituição das custas, nos termos da Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR nº 167/2021, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas quanto aos honorários de sucumbência.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de março de 2022.

PRISCILA COUTO MENEZES

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 6ª (SEXTA) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 15 de MARÇO de 2022. SESSÃO VIRUAL: início às 00h00 do dia 15/03/2022 e término às 23h59 do dia 17/03/22. 6ª (SEXTA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h50 do dia 15/03/2022.

Presidência: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Neves de Freitas e Manoel Barbosa da Silva (vinculado)

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 15/03/2022, foram julgados 170 processos eletrônicos, (42 são ED). 41 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial

de 22.03.2022. 01 Pje foi retirado de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 15.03.2022, foram julgados 21 processos que foram adiados da sessão virtual de 08/03/2022 em face de inscrição para sustentação oral. 02 PJe foram adiados.

Total de processos julgados na sessão de 15.03.2022: 191 (170 na sessão virtual + 21 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

- 0010155-98.2018.5.03.0074 (AP)-Olívia Caetano Salgado de Paiva
- 0010792-90.2017.5.03.0007 (ROT)-Isabella Castro de Andrade
- 0010004-79.2021.5.03.0090 (ROT)-Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvahó
- 0010907-95.2020.5.03.0043 (ROT)-Leonardo Augusto Bueno
- 0011877-51.2020.5.03.0090 (RORSum)-Lorena de Souza Sampaio
- 0011193-98.2020.5.03.0067 (ROT)-Vanessa Silveira Souto
- 0011864-37.2017.5.03.0032 (ROT)-Rodrigo Rosalem Senese
- 0011263-67.2018.5.03.0041 (ROT)-Fernando Misson Abrão
- 0010567-02.2021.5.03.0146 (RORSum)-Marcelo Gomes de Souza
- 0010196-08.2020.5.03.0038 (ROT)-Marcelo Prado Badaró
- 0010279-02.2020.5.03.0110 (AP)-Márcia Cristina Nogueira Torres
- 0011265-05.2020.5.03.0029 (ROT)-Bruna Cordeiro Duarte Silva
- 0010761-09.2021.5.03.0079 (RORSum)-Bruno Boueri Ticle
- 0010607-37.2021.5.03.0096 (RORSum)-Bruno Moreira de Castro
- 0010710-06.2021.5.03.0044 (RORSum)-Fabiana Guimarães Barbosa
- 0010609-48.2020.5.03.0029 (RORSum)-Lúcio Aparecido Sousa e Silva
- 0010559-23.2021.5.03.0179 (RORSum)-Lúcio Aparecido Sousa e Silva
- 0010627-80.2021.5.03.0014 (RORSum)-Fernanda Gabrielle Machado
- 0010843-62.2020.5.03.0180 (ROT)-Leonardo Salgado Rezende

REGISTROS:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão do MPT, da OAB/MG e da AMAT, representadas pelo

advogado Marcelo Badaró, aprovou as seguintes manifestações:

a) votos de profundo pesar e condolências, apresentados pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, aos familiares do Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira, pelo seu falecimento, ressaltando os relevantes serviços prestados a este Tribunal.

b) votos de profundo pesar e condolências, apresentados pelo Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, a Exma. Desembargadora Maristela Iris da Silva Malheiros, em razão do falecimento de seu estimado genitor, Sr. Raimundo Nonato Silva.

c) votos de profundo pesar, apresentados pelo Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, ao advogado Dr. Marcelo Prado Badaró, pelo falecimento da sua estimada genitora, a senhora Lucy Badaró.

d) votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, pelos excelentes serviços prestados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), destacando a atuação dos servidores Fernando Maciel Souto Maior e Alexandre Sena Coelho, determinando à Secretaria de Pessoal que proceda o registro do presente elogio nos assentos funcionais dos mencionados servidores. Aderiram aos elogios todos os Desembargadores presentes.

Paulo Maurício Ribeiro Pires
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

Despacho

Processo Nº RORSum-0010722-04.2021.5.03.0114

Relator	JAQUELINE MONTEIRO DE LIMA
RECORRENTE	ACAO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO	RONALDO FRAIHA FILHO(OAB: 154053/MG)
ADVOGADO	HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA(OAB: 155040/MG)
ADVOGADO	BARBARA SIMOES PINTO COELHO(OAB: 157565/MG)
RECORRIDO	GABRIELLE DE CASSIA SOARES ARVELOS
ADVOGADO	ADRIANO MARIANO ALVES DA COSTA(OAB: 142983/MG)

RECORRIDO	BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	NORIVAL LIMA PANIAGO(OAB: 57986/MG)
RECORRIDO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ACAO CONTACT CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos.

Examinando-se os autos, verifico que a r. sentença fixou custas de R\$200,00, pelos reclamados, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 10.000,00).

E ao interpor recurso, a reclamada AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI não efetuou o recolhimento do depósito recursal ou das custas, optando por requerer os benefícios da justiça gratuita, sob a alegação de que *"está enfrentando graves prejuízo de ordem financeira-econômica ocasionados pela pandemia mundial provocada pelo novo Coronavírus, o que tem criado inúmeros obstáculos quanto ao cumprimento das suas obrigações fundamentais e essenciais para a manutenção da atividade empresarial"*.

A despeito de seus argumentos, não se faz possível acolher tal pretensão.

Trata-se de ação proposta em 06/10/2021, já sob a da vigência da Lei 13.467/2017, cuja redação dada ao art. 790, § 4º, da CLT, estabelece que:

"O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Todavia, embora possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, conforme, aliás, dispõe o artigo 98 do CPC, faz-se imprescindível a comprovação da sua insuficiência econômica.

Aliás, não é outro o entendimento que se extrai do item II, da Súmula 463, do Col. TST:

"II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo".

No caso, não veio aos autos qualquer comprovação acerca da situação de miserabilidade da empresa requerente, que não cuidou de juntar documentos ou demonstrativos da alegada insuficiência de recursos, cabendo destacar que a pandemia pelo covid-19 não justifica, por si só, o acolhimento de suas alegações.